



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho antecipou as felicitações ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, pelo transcurso da data natalícia de Sua Excelência a ocorrer no dia dezessete do mês fluente, desejando-lhe muita saúde e alegrias. Recordou que Sua Excelência atua, desde o ano dois mil, em brilhante carreira na judicatura desta Corte e completará, no mês de agosto, trinta anos na Magistratura. Associaram-se às manifestações o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, a Doutora Bianca Martins Carneiro Familiar. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o encaminhamento ao homenageado das homenagens prestadas pela Sétima Turma, que constarão do anexo desta ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 74500-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR - 131776-16.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 71000-14.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TARCISIO QUIRINO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 577/581, no que tange à apreciação dos embargos de declaração opostos pelo autor. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie a questão relativa aos horários de trabalho efetivamente cumpridos pelo autor; à existência de labor do autor em parte do período noturno; à periodicidade da alternância de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

turnos de trabalho; e quanto à aplicabilidade dos acordos coletivos aos empregados que trabalham na linha de produção, em especial na função de "reparador de autos", como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista interposto pelo autor. Prejudicado, também, o exame dos demais temas de mérito suscitados no agravo de instrumento interposto pela ré. **Processo: RR - 118800-66.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Valter José Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o artigo 1.039 do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista do ESTADO DO PIAUÍ quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 155900-52.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): DORIVAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, e dar por prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 1291-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA ALICE DE PAULA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1316-48.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1353-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA GUIOTTI ZIMMERMANN DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1364-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ALESSANDRO MARCELO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1392-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): HELENA APARECIDA BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1441-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANA LÚCIA MAIESI LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1526-49.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade: (a) não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao tema "adicional de insalubridade - incidência na base de cálculo do adicional por tempo de serviço", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade - incidência na base de cálculo do prêmio de incentivo"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a integração do adicional de insalubridade da base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1542-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): TERESINHA FALCHI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1547-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): ALEXANDRE PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1587-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SUELI ALVES PAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1635-26.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): MARÍLIA REDIGOLO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1650-82.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): WILLIAN ROGÉRIO LAURINDO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1668-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): NEUZA BARRETO FELIX BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1758-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SUELI APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 13-44.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): STELAMARI TAMIOZZO GOMES, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Município de Novo Hamburgo da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 188-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): LÉLIO CARLI BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 757-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA PADOVAN OTANI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada FUMES. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 769-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SILVIA MUSSI DA SILVA CLARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e FUMES, quanto ao tema "Reajustes Salariais Fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - Extensão aos Servidores Cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1544-67.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO TÉRCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Recorrido(s): GPS TOTAL - COOPERATIVA DE SERVIÇO TOTAL SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, I, do CPC/73 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o município reclamado de qualquer responsabilidade pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1129-29.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Tiago Chaves Pedro Ferreira, Recorrido(s): DOMINGOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cornélio Naves de Souza Lima, Recorrido(s): EMTECPLANE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1281-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade" e "PASEP - indenização pelo não recolhimento - prescrição aplicável", respectivamente, por ofensa aos artigos 61, § 1º, II, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade e restabelecer a sentença que declarou a prescrição da pretensão atinente à indenização pelo não cadastramento do reclamante no PASEP. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1439-33.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Livia Regina Ferreira dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência, ou não, de conduta culposa do empregado nos sinistros por ele causados, nos moldes do artigo 462, § 1º, da CLT, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Tendo em vista o conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela ré, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, fica prejudicada a análise do apelo interposto pelo autor. **Processo: RR - 1803-25.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIAÇÃO DO EXTREMO SUL CATARINENSE - SICRED EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERNANDO ZAPELINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS PARA FINS DE OBSERVÂNCIA DA JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS E DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da jornada especial prevista no artigo 224, caput, da CLT, excluindo, por conseguinte, o pagamento da sétima e oitava horas diárias como extraordinárias, e, ainda, afastar a aplicação dos benefícios previstos a categoria dos bancários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 109-04.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MIRIAM FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1099-46.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LÚCIA ROSSI FERREIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a municipalidade ao pagamento da gratificação de atividade técnica. **Processo: RR - 1535-41.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEUDEMIR ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o ente público da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2650-18.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): DINAURA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, razão pela qual deve ser feita a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 64, § 3º, do novo CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10553-02.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Recorrido(s): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORDEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 1001307-87.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MARCOS DOUGLAS COTRIM, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): PROGUARU PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR - 1002072-05.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ROSIVANIA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO - CARACTERIZAÇÃO - VALOR ARBITRADO - DESPEDIDA DE EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: II - Falou pela Recorrida a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 1002739-94.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Dr. Januário Alves, Advogada: Dra. Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR - 1001546-51.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GRSA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JÉSICA SIMÕES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Luiz Mazará Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 143600-86.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIPE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-RR - 2526-94.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela ré FUNCEF, para reexaminar o recurso de revista do autor quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO AOS APOSENTADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA." Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 237-07.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ADEMIR VITORIO DA CAMPO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 549-19.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAREN CRISTINA STREFLING CHOLLET, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da autora para reexaminar seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA", e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 820-10.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Agravado(s): MAGARETE CABREIRA FERREIRA GALLO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes constante das petições protocoladas no TST sob os n°s 384671/2018-9 e 18213/2019-9 (seqs. 17 a 21), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-ARR - 3577-55.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL SOARES FRAGOSO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1285-16.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IANDRA RAFAELA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-60.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CURY, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes, Agravado(s): ÂNGELA MARIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deise Aparecida Morselli Ayen, Agravado(s): CLODOMIRO DIAS DA MOTTA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exequente. **Processo: ARR - 1103-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FAMEMA, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUMES, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais" e "Responsabilidade Solidária" trazidos no agravo de instrumento da reclamada FUMES. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-RR - 74600-62.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SONIA PIMENTEL SAIZ, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RR - 25-82.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-39.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): SIDENEI UBINSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 75-71.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUÍS SANTOS GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 291-75.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): ELIZEU RESENDE DA ROCHA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 96-52.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Andson Gurgel Batista, Recorrido(s): TECNORD - TECNOLOGIA NORDESTE DE SOLOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a despedida imotivada tendo em vista que a reclamada não se desincumbiu do ônus de comprovar o término do contrato de trabalho, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados pelo reclamante decorrentes da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 368-29.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Kasecker Bozza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES, CONSERVAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Rosi Glória Martins da Cunha, Embargado(a): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 184-81.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANA MOURA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 513-03.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: IDO BRUNO ROHDEN, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 355-11.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NELI BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado INSTITUTO PORTUS para determinar o processamento do seu recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o AIRR interposto pela Reclamada CODESP. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 646-80.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JORGIANA DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 363-04.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSOCIADAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): NILSON JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-46.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RODOLFO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 407-35.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUERRA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 996-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Embargado(a): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MARGARETE ANTUNES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 437-28.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - ME, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): IOLANDA ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1679-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Francisca Silvia Campos de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ramon Silva de Sousa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-94.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Victor Valões de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20148-66.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ALEXA MISSAGLIA, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): HERDISA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cíntia Miele Garnier, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 608-33.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): VALDO COIMBRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): VALDEMAR DENANI, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): SOFFER S/C LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAIVA NOGUEIRA, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NOGUEIRA, Agravado(s): ROGÉRIO PAIVA NOGUEIRA, Agravado(s): SATURNINO APARECIDO RAMALHO, Agravado(s): MARGARIDA BERTI DENANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20187-27.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JUNE MARIA POHLMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 660-42.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANANIAS MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE, Advogada: Dra. Renata Guilherme Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21341-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): PODALÍRIO ALVIM SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 679-57.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 29600-03.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 704-98.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SIEGFRIED SCHWANKE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MOACIR NACK, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Embargante. **Processo: ED-Ag-ARR - 78600-62.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 754-60.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL ATÍLIO CHAGAS MOREIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Inhandiara Gomes Nicolazzi, Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 774-88.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL - FETRAF-SUL, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 109000-59.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): ALEX ROQUE DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 785-86.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ACIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 147300-46.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RENE CARRANO HUTTENER JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 786-07.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON LEDOUX DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 156800-28.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLSON BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 266300-59.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ISABEL SOBRAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 794-04.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 876-17.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): RENATA FRANCIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 423300-45.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Embargado(a): JAIME BERKA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 895-39.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Amorim Lins Góes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): IREMAR DINIZ, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante Luiz Alberto Lemos. **Processo: RR - 1030-74.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REVISÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA PREVISTA EM TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA - REVISTA ÍNTIMA", por ofensa ao art. 471, I, do CPC (art. 505, I, do CPC/2015) e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item III da Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) adequar os termos do item I do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, cuja redação passa a ser: I - Abster-se de realizar revistas íntimas, assim entendidas aquelas que importem qualquer tipo de contato físico e/ou exposição de parte do corpo, permitidas as revistas aos objetos pessoais, entre os quais bolsas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mochilas ou sacolas, de forma impessoal e discreta, sem caráter discriminatório ou exposição da intimidade do trabalhador, e b) excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Castro Freitas, patrono da Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1102-15.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): ARI GERMANO CITTON, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 37-63.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO BISPO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1102-35.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALBINO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Pamyla de Tassya Oliveira Leão, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 76-27.2013.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): EDIVANEI SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-19.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 193-76.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO LOURENÇO LOPES, Advogado: Dr. Ademir Lucas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-90.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1240-23.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): EDSON ADALBERTO KATH, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-47.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ÁDINA SIMEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-98.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravado(s): VERA MARIA TAVARES LEITE ALENCAR, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1292-59.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALCIDES KUHN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 434-82.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ROSANE MARIA BORTOLAN, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1319-41.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA FREITAS LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-34.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DALMIRO PACHECO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do agravo interno interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS; b) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-65.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): AKEMI NEVES YOKOYAMA, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1420-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARMEN RENNER BUSSMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 476-53.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR CINTRA DE MELO MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cintra de Melo Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 685-35.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antônio Costa Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-02.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CLOPAY ACQUISITION COMPANY DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1608-25.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HÉLIO HONÓRIO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 791-25.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1358-24.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WARLEY SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Falcão Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, Advogado: Dr. Wagner Nogueira da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Advogada: Dra. Adriana Zanata Pacheco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1702-81.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1423-08.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROGÉRIO CÁLAMO, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Decisão: por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1978-26.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEUSA HARUE BEPPU E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2600-13.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2055-27.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOVELINO DA MATA, Advogado: Dr. Irene Joaquina de Oliveira, Agravado(s): DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2751-72.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SILMARA DIAS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2138-28.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): HISATO SANEFUJI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4141-65.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILSON FIGUEIREDO NALLIM, Advogado: Dr. Rafael Pedrosa Diniz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2151-69.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON PABLO DOS REIS FACHINELLO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BORTOLOTTO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Canan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 5900-63.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franck Antônio Diniz, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-Ag-RR - 2403-08.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARENILSON FELICIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 52800-46.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SILVIO APARECIDO FESTA, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Agravado(s): ÉCIO BRAZ DOS SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Osmar José Facin, Agravado(s): PEDRO JOSÉ GARCIA LOPES, Advogada: Dra. Ananias Ruiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2514-54.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e, sem conferir efeito modificativo ao julgado, declarar que a incidência de juros de mora deferida nestes autos, à fl. 63, deve observar como marco inicial a data da propositura da ação coletiva nº 01522-2004-002-02-00-2, em 17/7/2004. **Processo: Ag-AIRR - 59800-92.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): NILVA JORGE, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravado(s): MC PNEUS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5116-59.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10061-69.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ROMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10144-70.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3700-48.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARLOS PASQUALINI, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliana Queluz Venturini Massarente, Agravado(s): VALDECI GERALDO SOUZA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 10162-18.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALPHA FORNECIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): JEFFERSON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Recorrido(s): MR DESIGN INTERIORES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara a ação trabalhista improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo do autor as custas, de cujo pagamento está isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10256-51.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): WILSON APARECIDO DE SIQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10719-25.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DONIZETE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11110-23.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): F.C. FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Advogada: Dra. Priscila Rebouças Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Clara Fleichman Prellwitz, Recorrido(s): ROSIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Deise dos Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11807-07.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): RAQUEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18200-08.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UESLEN ZAMPERINI ARAÚJO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20199-78.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): CLEIDA MARIA PRESTES SOARES, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20429-61.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Xavier de Moraes Borba, Agravado(s): FABIO PISAROGLO, Advogado: Dr. Juliano Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20456-03.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ISABEL BANDEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20709-84.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO BOTELHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no apelo de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24038-82.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIANA ALBUQUERQUE VIANA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 82300-04.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENEIR CONSTANTINO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD, Advogado: Dr. Saulo Bermudes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95100-43.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): PEDRO DE PAULA FREITAS NETO, Advogado: Dr. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98500-89.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. HAMILTON VALVO CORDEIRO PONTES, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DINIZ, Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito.Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 109200-46.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO JEFFMANN FERNANDES, Advogado: Dr. Huberto Dier, Agravante(s) e Agravado(s): TRIAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Selena Maria Klock Bujak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 128400-37.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): OSMAR DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130100-22.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 140900-41.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): LUCY DE ANDRADE MOREIRA PAIVA, Advogado: Dr. George Kraychete Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 146800-27.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): SANDRA IZABEL CASSOL, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 159600-37.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 196000-13.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargante: SÉRGIO MILANI SIMIOLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 217400-73.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SOUTELINHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 3100400-66.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANTELMO DINIZ COELHO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira ré (CEF) e dar provimento ao agravo da segunda ré (FUNCEF) para, reformando a decisão às fls. 1324/1347, proceder à nova análise do recurso de revista, e determinar a reautuação do feito.Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 433-15.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ARSKY VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. **Processo: ARR - 1639-58.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Prevenção", à "Ilegitimidade Ativa", ao "Alcance da Decisão" e aos "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente com relação à "Reestruturação" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Agravante e Recorrente.Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 26400-23.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO FREDERICO MONTEIRO MATOS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 1328/1331 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração, como entender de direito, considerada a indispensável análise das normas legais e normativas aplicáveis à hipótese, caso confirmada a ocorrência de nulidade da dispensa promovida durante a suspensão do contrato de trabalho do autor, em face de se encontrar, ao tempo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rescisão, em gozo de benefício previdenciário, ainda que não acidentário. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista interposto pelo réu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente e Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 144100-95.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIDNEY PANCIERI, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão agravada, a fim de dar provimento apenas parcial ao recurso de revista da ré e restabelecer a sentença, na parte em que deferira ao reclamante, a partir do retorno ao serviço, e sem efeito retroativo, o pedido de letra "c", formulado na petição inicial (fl. 9, autos digitalizados). Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 67500-50.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Recorrido(s): MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade, aos danos morais e aos danos materiais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do referido artigo e por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros. **Processo: RR - 1039-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): MARCELO ALBERTINI ROMERA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do reclamante na apuração das horas extraordinárias. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. **Processo: Ag-AIRR - 10359-26.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10104-92.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERSON COSTA, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIMAS JOSÉ DULTRA SIMOES, Advogado: Dr. Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, mas sem lhe conferir efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 1571-77.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA GUSMÃO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-ARR - 130254-19.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BRANDÃO SOBRAL, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 197900-78.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ZITO MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Mendes, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Relator: Min. Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Obs.: II - Embora presente na sessão, o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho não participou do julgamento deste processo. Obs.: III - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1690-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO LUÍS ROLDON SONSIM, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Diferenças Salariais" e "Responsabilidade Solidária" trazidos no agravo de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: AIRR - 777-32.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): CLEITON DUARTE DANTAS, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 49-39.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MURICI FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Escala de Sobreaviso". Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista no particular e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso das 23h às 8h do dia seguinte, nos dias em que o reclamante tenha laborado em plantão de sobreaviso, contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, § 2º, da CLT, com reflexo no repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do TST), nas férias, acrescidas do terço constitucional, nos 13ºs salários e no FGTS, incluídos os depósitos do FGTS sobre os reflexos. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 127000-51.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA MARTA PAIVA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do Agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 486-88.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de LEONARDO LEITÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Advogado: Dr. Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1855-04.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): SANGISLENE TOMAZ FERREIRA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 2304-61.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10120-41.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-32.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): JULIANO PEREIRA SILVY, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351-76.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ÁTILA LUIZ FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1257-81.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: JAILDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10190-66.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20188-39.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA CLENIR DE BRITO, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 53200-78.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REGIANE CRISTINA AMBROSIO, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Embargado(a): FERNANDO VAZ PUPO, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga de Azevedo, Embargado(a): REINALDO CAZISSI, Advogado: Dr. Regina Célia Cazissi, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, complementando o julgamento anterior e sem imprimir efeito modificativo, estabelecer que no tocante ao tema da responsabilidade subsidiária sejam os autos devolvidos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre a questão, dada a condenação dos reclamados ao pagamento da indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 110000-30.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (HOTEL ESCOLA ILHA DO BOI), Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Agravado(s): THAIS FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Assami Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e sete minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RECEBIDO NO GMWOC

18/02/19 às 18h41
Leuzia

Ofício nº 5026/2019 – SETR7

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Tribunal Superior do Trabalho
NESTE

Assunto: Moção de cumprimentos

Senhor Ministro,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Brandão, Presidente da 7ª Turma, cumpre-me transmitir as homenagens antecipadas, registradas na sessão ordinária do dia 13 do mês fluente, pelo transcurso da data natalícia de V.Ex.^a, consignadas pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Associaram-se às felicitações o Ex.^{mo} Ministro Cláudio Brandão, o Ex.^{mo} Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a representante dos advogados militantes na Corte Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar..

Encaminho a V.Ex.^a fotocópia das manifestações havidas, que constarão da ata da referida sessão.

Respeitosamente,

Secretária da Sétima Turma



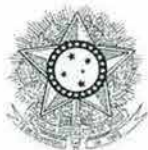
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
2ª Sessão Ordinária
13/02/2019**

Felicitções ao Ex.^{mo} Ministro Walmir
Oliveira da Costa pelo transcurso da
data natalícia de Sua Excelência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13/2/19

IR

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Sr. Presidente, peço a palavra para anteciparmos os votos de muita saúde e de felicitações ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, que no domingo já prospera em termos de experiência com o transcurso de sua data natalícia. S. Ex.^a é um companheiro extraordinário, um colega que estamos juntos aqui desde 1999 – desde as convocações –, e tem trazido enorme contribuição para o Tribunal. É extremamente dedicado e operoso. Trabalha com empenho, com coração e compaixão, que, nestes tempos nos ajuda até nos inspirando, porque é um fervoroso estudioso e está sempre atualizado, sempre nos trazendo enormes indagações. Então, é uma alegria muito grande tê-lo aqui neste momento, já antecipando o aniversário de domingo, que, em vez de fazermos depois, fazemos antes aqui, já cumprimentando S. Ex.^a, desejando-lhe muita saúde, muitas alegrias, com a Maria, os filhos e os netos. Que Deus o proteja sempre e mantenha acesa essa chama permanentemente.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Ministro Vieira, V. Ex.^a teve uma feliz lembrança do aniversário do Ministro Walmir. Então, vamos abrir um intervalo no pregão dos processos para que eu também possa saudar S. Ex.^a e inclusive registrar que é o jubileu – acabei de olhar – de porcelana. São vinte anos. De 1999 a 2019, são vinte anos neste Tribunal. Assim, unindo os vinte anos, aqui mencionados pelo Ministro Vieira de Mello, ao aniversário, para nós, de fato, é uma honra, agora sim, saudar o Ministro Walmir Oliveira da Costa e desejar-lhe saúde acima de tudo, porque a energia, a disposição e a garra V. Ex.^a tem à exaustão. Só precisa de saúde para mantê-las íntegras, estáveis e coerentes, as qualidades de V. Ex.^a, Ministro Walmir, que certamente o representam nesta 7.^a Turma. Receba também os meus cumprimentos. Digo sempre que se trata de uma honra, mas não é argumento de retórica. V. Ex.^a sempre luta pelo bom Direito, busca realizar justiça. De fato, são Magistrados que representam para nós outros mais novos paradigmas a serem observados. Desembargador Roberto, V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Eu também não poderia deixar de cumprimentar S. Ex.^a, inicialmente me associando às colocações do Ministro Philippe e do Ministro Presidente Cláudio, e também dar o meu testemunho de que tive a sorte e o privilégio de ter já composto no ano passado a 1.^a Turma com o Ministro Walmir. Foi um período rico de experiência, de sabedoria e de conhecimentos. Além de tudo, tenho uma simpatia muito natural por S. Ex.^a por conta de um fato interessantíssimo: S. Ex.^a foi o primeiro Ministro aqui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13/2/19

IR

7.^a Turma

2

da alta Corte que conheci, ainda em Campinas, em 2011, quando foi proferir palestra dos nossos congressos regionais. Desejo ao Ministro Walmir, de coração, muito amor, muita paz e saúde para continuar nesta carreira brilhante na judicatura desta alta Corte Trabalhista. Meus parabéns a V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Dr.^a Bianca Carneiro Familiar, V. S.^a tem a palavra.

A Sr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar (Advogada) – Excelências, os Advogados aderem às felicitações antecipadas, mas pedem que seja resguardada a palavra, que ela não seja preclusiva, para as solicitações serem realizadas também na 1.^a Turma.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não. Já está deferido o requerimento quanto à preclusão. Tem a palavra o Dr. Rogério Fernandes Filho pelo Ministério Público do Trabalho.

O Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho (Subprocurador-Geral do Trabalho) – O Ministério Público também adere aos cumprimentos com franqueza e entusiasmo.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Ministro Walmir, V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – Primeiro quero fazer um reparo histórico: o Ministro Vieira é mais antigo do que eu no TST. S. Ex.^a chegou em 1999. Eu cheguei em 2000. Trata-se de uma questão de justiça.

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Porque fui convocado em 1999.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – No mais, é somente agradecer a bondade, a gentileza, a amizade. Na verdade, sou um eterno aprendiz. Aprendo com todos. E o Ministro Cláudio está faltando com o dever de lealdade quando diz que sou mais antigo do que S. Ex.^a. V. Ex.^a também tem bastante tempo na Magistratura. Se Deus quiser, no dia 10 de agosto, completarei trinta anos na Magistratura. Ministro Vieira, V. Ex.^a chegou ao Tribunal em 2005?

O Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – Em 2006, Ministro Walmir.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – Cheguei em 2007, um pouco depois. Agradeço à Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar – a minha Turma esqueceu, Dr.^a Bianca – e ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, pela gentileza. Fico muito honrado e agradecido. Peço permissão a V. Ex.^a para me retirar, Sr. Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13/2/19

IR

7.^a Turma

3

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não, Ministro Walmir. Para nós é uma honra tê-lo conosco. A 1.^a Turma aguardou para a próxima quarta-feira todas as energias para saudar V. Ex.^a.

O Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Agradecemos, Ministro Walmir, mais uma vez a sua presença na 7.^a Turma.